



## PROCESSO Nº 011/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 010/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 03 DE FEVEREIRO DE 2017

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO  
VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 009/2017.

Tabuleiro do Norte, 30 de janeiro de 2017.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,


Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o projeto de lei incluso, que trata do PARCELAMENTO da dívida junto à Caixa Econômica Federal, inscrita sob o CNPJ Nº 00.834.074/0001-23, referente aos empréstimos consignados dos servidores que se encontram em atraso.

Objetivando, com isso, o restabelecimento do crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas a ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Diante do exposto, requer que o Projeto de Lei em tela seja apreciado em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

  
**Rildson Rabelo Vasconcelos**  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº <b>2506</b>
Tab. do Norte, <b>01/02/17</b> as <b>12</b> h, e <b>08</b> min	
 Responsável	



PROJETO DE LEI Nº 010/2017

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto à Caixa Econômica Federal, inscrita sob o CNPJ Nº 00.834.074/0001-23, referente aos empréstimos consignados dos servidores.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de janeiro de 2017.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*

Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇA



RELATORIO DE DESPESAS COM CONSIGNADOS

DESCRIÇÃO	VALOR
CONSIGNADOS CAIXA ECONOMICA	108.856,89
CONSIGNADOS BANCO BRASIL	202.491,93
CONSIGNADOS BRADESCO	142.914,78

456.263,60

Gustavo Wanderley Martins  
Secretário de Finanças  
Portaria 003/2017



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.834.074/0001-23 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 27/09/1995
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO CAIXA PRATICO RENDA FIXA CURTO PRAZO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAIXA FIC PRATICO RF CP</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.70-1-01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>222-4 - CLUBE/FUNDO DE INVESTIMENTO</b>		
LOGRADOURO <b>ST SBS, QUADRA 04</b>	NÚMERO <b>3/4</b>	COMPLEMENTO <b>PRESI / GECOL 21 AND</b>
CEP <b>70.092-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>viter@caixa.gov.br</b>		UF <b>DF</b>
TELEFONE <b>(61) 3414-9738 / (61) 3414-8594</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/01/2017 às 16:25:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/01/2017



- **ENCAMINHO A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – PRESIDENTE CLENILDA CHAVES APRÍGIO.**
- **O PROJETO DE LEI Nº 010/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Lindalva Batista Linhares*

**LINDALVA BATISTA LINHARES**

*Presidente*

*Câmara Municipal, 03 de fevereiro de 2017.*

*Recebi dia 06/02/17 às 14h.*  
*LF*



- **ENCAMINHO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – PRESIDENTE CHIRS LEYCONN CONRADO MOREIRA.**
- **O PROJETO DE LEI Nº 010/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Lindalva Batista Linhares*

**LINDALVA BATISTA LINHARES**  
*Presidente*

*Câmara Municipal, 03 de fevereiro de 2017.*

*Recm:  
06.02.17*

*[Handwritten signature]*





**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
( ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

1ª Discussão – 6ª Sessão Ordinária - 24/02/2017

  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



**7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2017.**

2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira				X
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por  
( ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

2ª Discussão – 7ª Sessão Ordinária - 03/03/2017

Lindalva Batista Linhares  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente





**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

- PROCESSOS N.º 006, 009, 010, 011, 017, 022/2017.
- RELATORA: VEREADORA FRANCISCA ERINALVA FERNANDES SALDANHA
- ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 005, 008, 009, 010, 016 e 022/2017.
- PARECER Nº 001/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Lei:

*Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências. (CINTURÃO DIGITAL);*

*Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A - Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SIMSEP e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Departamento de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE/Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE e dá outras providências.*

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, no dia 02 de fevereiro de 2017, e na forma regimental, a Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, reuniu-





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

- ▶ PROCESSOS N.º 004, 006, 009, 010, 011, 017, 023/2017.
- ▶ RELATOR: VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
- ▶ ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 003, 005, 008, 009, 010, 016 e 022/2017.
- ▶ PARECER N.º 001/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Lei:

*Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria do Poder Executivo que Altera o Art. 145 e acrescenta Parágrafo Único à Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabuleiro do Norte);*

*Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências. (CINTURÃO DIGITAL);*

*Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A - Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SIMSEP e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Departamento de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE/Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE e dá outras providências.*

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, no dia 02 de fevereiro de 2017, e na forma regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira,



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



reuniu-se com os membros e avocou para si a relatoria das presentes matérias para emitir o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 003/2017 visa possibilitar aos servidores públicos municipais estender o período de Licença Para Tratar de Interesse Particular, não ocasionando ônus para o Município e, trazendo mais benefícios para o servidor.

Os Projetos de Lei nº 005, 008, 009, 010, e 016/2017, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto a BRISANET, ao BRADESCO; BANCO DO BRASIL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SIMSEP E SEFAZ. As matérias têm como objetivo, restabelecer o crédito do Município junto aos órgãos públicos.

Ante a notoriedade dos fatos, opino pelo acatamento e aprovação das matérias, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 15 de fevereiro de 2017.

**Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira**  
Relator C.L.J. C

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

► C.L.J. C

**Raimundo Moreira de Almeida**

**Maria de Lourdes Freire Maia Lima**





**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 010/2017, ORIUNDO  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto à Caixa Econômica Federal, inscrita sob o CNPJ Nº 00.834.074/0001-23, referente aos empréstimos consignados dos servidores.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 03 de março de 2017.

  
Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira  
Presidente

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Mia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente